

REPENSAR A PROPINA MÍNIMA E MÁXIMA NO ENSINO SUPERIOR

No Ensino Superior Público, o valor da propina máxima é de 1.200,00 Escudos*, atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC)**, um indicador calculado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), e a propina mínima está fixada no valor de 1,3 o salário mínimo nacional**.

**valor definido no Ponto 2, do Art. 1º, da tabela anexa ao Decreto-Lei 31658, de 1941;*

***valor estabelecido no Ponto 2, Art. 16º, da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei 37/2003.*

Este ano, o valor da propina máxima sofreu uma descida de mais de 200 euros, frutos das negociações do último Orçamento do Estado (OE). De acordo com o Ponto 1 do Artigo 160.º da proposta de Orçamento do Estado para a Legislatura do XXII Governo da República Portuguesa, ***“A partir do ano letivo 2019/2020, com vista a reforçar o ingresso de jovens no ensino superior, o valor da propina a fixar pelas instituições de ensino superior públicas não pode ser superior a 2 vezes o valor do indexante de apoios sociais fixado para o ano em que se inicia o ano letivo, em:***

- a) *Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;*
- b) *Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre;*
- c) *Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional;*
- d) *Ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional.”*

Atualmente, a Lei n.º 37/2003, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, define que *“o valor da propina é anualmente fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo”*, traduzindo-se em **780 euros**, para o ano letivo 2019/2020.

Com o aumento do **salário mínimo nacional para 635 euros**, caso não se verifique nenhuma alteração, a propina mínima aumenta para **825,5 euros no ano letivo de 2020/2021**.

O aumento da propina mínima provocado pelo crescimento do salário mínimo nacional, conjugado com a redução da propina máxima verificada este ano, vai criar desequilíbrios entre ambas pelos seus valores próximos, **passando a existir apenas uma diferença de 46,02 entre os dois valores de referência.**

Alertamos ainda para que, caso se verifique a intenção anunciada pelo governo, de **aumentar o salário mínimo para 750 euros** até ao final da legislatura, **a propina mínima será de 975 euros.** Um valor demasiado elevado, colocando em causa o verdadeiro propósito de propina mínima.

Deste modo, vêm as Federações Académicas e Associações de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, em Coimbra, requerer que:

1. Na Lei Orçamento do Estado para 2020 se defina, a **tempo para integral**, o valor da **propina mínima se fixe em 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS)** e a **propina máxima se fixe em 2 IAS**, para o ano letivo de 2020/2021;
2. Na Lei Orçamento do Estado para 2020 se defina, a **tempo para parcial**, o valor da **propina mínima se fixe em 0,5 Indexante de Apoios Sociais (IAS)** e a **propina máxima se fixe em 1 IAS**, para o ano letivo de 2020/2021;
3. Que a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei no 37/2003) seja alterada, nomeadamente o Ponto 2 do Art. 16º, **estabelecendo definitivamente que a informação supracitada tenha um carácter definitivo.**

Proponente: FNAEESP

Subscritor: FAP

Destinatário: MCTES, Grupos Parlamentares

Com conhecimento: CRUP, CCISP